

Termos de Utilização do Sistema de Vales de Refeição TICKET RESTAURANT

I – Definições:

Para efeitos do presente Contrato, os seguintes conceitos são definidos da forma que segue:

- a) **Sistema TICKET RESTAURANT:** vales de refeição, meio de pagamento, emitido sob a Marca TICKET RESTAURANT, com valores variados, para utilização junto das Entidades Aderentes, para pagamento de custos;
- b) **Custos:** todos os custos suportados pelos Utilizadores com despesas em bens e serviços;
- c) **Utilizador:** pessoa singular que, mantendo Contrato de trabalho com o Cliente, tem legitimamente na sua posse TICKET RESTAURANT para fazer face ao pagamento dos Custos mencionados no ponto antecedente junto das Entidades Aderentes;
- d) **Cliente:** pessoa colectiva ou singular que, na qualidade de empregador, contrata com a TRP o fornecimento e utilização do Sistema TICKET RESTAURANT, o qual disponibiliza aos seus colaboradores para que estes o utilizem como meio de pagamento de Custos junto das Entidades Aderentes;
- e) **Entidade Aderente:** Estabelecimento comercial que tenha acordado com a TRP a aceitação dos Vales de Refeição TICKET RESTAURANT como meio de pagamento dos produtos e serviços do seu comércio, pertencente ao sector da restauração e/ou alimentação, incluindo restaurantes, cafetarias, supermercados e hipermercados, aos quais correspondem os CAE da Classe 4711 (Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco), da Classe 47191 – (Comércio a retalho não especializado, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, em grandes armazéns e similares), exclusivamente para os restaurantes, supermercados e outros estabelecimentos alimentares, do Grupo 472 (Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em estabelecimentos especializados) com excepção da Classe 4726 (Comércio a retalho de tabaco, em estabelecimentos especializados), da Classe 5511 (Estabelecimentos hoteleiros com restaurante), da Divisão 56 (Restauração e similares), da Classe 46382 (Comércio por grosso de outros produtos alimentares, da Classe 46390 (Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco) e outros que venham a ser definidos pela TRP;
- f) **Contrato:** as partes ora convencionam denominar abreviadamente o presente documento de Contrato;
- g) **Marca TICKET RESTAURANT®:** Marca n.º 594853, propriedade da TRP, registada em seu nome junto do INPI (Marca Nacional);
- h) **Condições Gerais de Utilização:** conjunto de regras referentes à utilização do Sistema TICKET RESTAURANT a observar pelos Clientes e Utilizadores e que estão permanentemente disponíveis no sítio da TRP na internet (www.ticket.pt).

Cláusula Primeira

(Utilização dos TICKET RESTAURANT)

- 1. A TRP procede à emissão, comercialização e gestão de vales sociais de refeição, destinados a empresas e instituições que pretendem subsidiar o custo com despesas de bens e serviços.
- 2. Os TICKET RESTAURANT são utilizados exclusivamente para despesas de bens e serviços junto de Entidades Aderentes, sendo os mesmos insusceptíveis de qualquer forma de transmissão ou troca por numerário.
- 3. Os Clientes envidarão todos os esforços no sentido de impedir a utilização dos TICKET RESTAURANT para fins diversos dos ora indicados.
- 4. A TRP disponibiliza aos Utilizadores, para utilização em todo o território português, uma rede de Entidades Aderentes.
- 5. A TRP reembolsa às Entidades Aderentes os valores dos TICKET RESTAURANT válidos utilizados pelos Utilizadores para pagamento dos bens e serviços, nos termos que com cada um venha a contratar.
- 6. O Cliente obriga-se a certificar que os seus colaboradores/Utilizadores conhecem e respeitam os Termos de Utilização dos TICKET RESTAURANT, os quais estão permanentemente disponíveis no sítio da TRP na internet (www.ticket.pt).
- 7. O Cliente reconhece que a forma, impressão, dizeres e modo de utilização do espaço físico dos TICKET RESTAURANT são elementos inerentes aos direitos de propriedade intelectual e industrial da TRP, podendo esta livremente modificá-los segundo o seu exclusivo critério e sem necessidade de consulta prévia aos Clientes, Utilizadores ou Entidades Aderentes.

Cláusula Segunda

(Fornecimento dos TICKET RESTAURANT)

1. A TRP procederá ao fornecimento de TICKET RESTAURANT aos seus Clientes de forma permanente, regular e continuada a partir da assinatura do presente Contrato e nos termos que forem encomendados por aqueles.
2. Os Clientes encomendarão à TRP os TICKET RESTAURANT pretendidos com uma antecedência mínima de quatro dias úteis relativamente à data de entrega pretendida, escolhendo a periodicidade das mesmas encomendas em função das suas necessidades ou interesses (encomendas mensais, trimestrais, anuais, etc.) identificando os colaboradores Utilizadores.
3. A TRP realizará a entrega das encomendas feitas pelos Clientes nos termos e datas que com os mesmos forem ajustados.
4. O pagamento do valor dos títulos, bem como a comissão de serviço correspondente, será feito no acto de cada encomenda, preferencialmente por transferência bancária.
5. O Cliente obriga-se a encomendar TICKET RESTAURANT através do modelo próprio disponibilizado pela TRP.
6. Após a sua entrega pela TRP aos Clientes, os TICKET RESTAURANT serão da exclusiva propriedade e responsabilidade dos Clientes.

Cláusula Terceira

(Validade dos TICKET RESTAURANT)

1. A validade dos TICKET RESTAURANT encontra-se impressa na frente dos mesmos.
2. A Entidade Aderente apenas pode aceitar TICKET RESTAURANT como meio de pagamento quando se encontrem dentro do prazo de validade indicado na frente dos mesmos. A TRP, na medida do que, caso a caso, considerar motivos atendíveis, procederá à regularização excepcional dos TICKET RESTAURANT cujo prazo de validade tenha sido ultrapassado até ao limite máximo de trinta dias.

Cláusula Quarta

(Vigência)

1. O presente Contrato vigorará por período indeterminado.
2. O Cliente poderá denunciar o presente Contrato mediante o envio de comunicação escrita nesse sentido, remetida por correio postal registado com aviso de recepção, que deverá obedecer à antecedência mínima de noventa dias face à data pretendida para a cessação do Contrato.

Cláusula Quinta

(Foro competente e Lei aplicável)

As partes convencionam aplicar ao presente Contrato a legislação portuguesa, expressamente designando o foro da Comarca de Lisboa como o competente para dirimir qualquer litígio emergente do presente Contrato.